

6º Termo Aditivo Ao Termo de Compromisso Nº 0206.12. Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Goiás, CNPJ: 26.989.350/0239-14, situada à Rua 82 nº 179 - Setor Sul - Goiânia, e a Prefeitura Municipal de Rialma GO, CNPJ: 01.135.904/0001-97, situada à Av. Pedro Felinto Régio, nº 780 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 09/07/2018. Data de assinatura: 29/06/2017. Processo nº 25100.011.505/2012-44.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

PROCESSO Nº 25351.401173/2016-50

CONTRATO Nº 21/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, E A EMPRESA WORLD DIGITAL INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 29(vinte e nove) de junho de 2017, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA Trecho 5, Área Especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira, **Romison Rodrigues Mota**, portador da Carteira de Identidade N.º 3.839.893, SSP-DF, inscrito no CNPF/MF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223, de 22/11/2011, e de outro lado a empresa **WORLD DIGITAL INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.294.170/0001-38, com Sede em sede no SCS, Quadra 01, Bloco D, nº 28, Ed. JK, 2º andar, em Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. **CLÁUDIO BORGES DE CASTRO E SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 458.451 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 146.400.741-15, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar este Contrato, conforme especificações do Edital e seus anexos, constantes no processo licitatório nº 25351.401173/2016-50, referente ao *Pregão Eletrônico nº 14/2017*, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 5.450/2005, Instrução Normativa nº 02/2008 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviço de impressão prestado por empresa especializada em reprodução de documentos (*outsourcing de impressão*) - modalidade franquia mensal de páginas mais excedente -, com fornecimento de software de gerenciamento de cotas, monitoramento, gestão e bilhetagem de impressão, acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis originais (toner e outros, exceto papel), impressoras novas e assistência técnica/manutenção nos locais de instalação (com fornecimento de peças e componentes), bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços de impressão, conforme as condições e especificações constantes do Termo de Referência, e abaixo transcritas:

LOTE	TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA FRANQUIA MÍNIMA	QTD. MÁXIMA DE EXCEDENTE
------	------	------	-----------	---------	-------------------------------------	-----------------------------



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

1	I	93 Impressoras multifuncionais laser/LED monocromática A4				
		1	Impressão em impressora multifuncional do tipo I	Página Impressa	194.695	228.555
	II	35 Impressoras a laser/LED monocromática A4				
		2	Impressão em impressora laser do tipo II	Página Impressa	23.345	27.405
	III	44 Impressoras a laser/LED policromática A4				
		3	Impressão colorida em impressora a laser do tipo III	Página Impressa	4.367	39.304
		4	Impressão monocromática em impressora a laser do tipo III	Página Impressa	11.960	14.040

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, documentos exigidos pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 04/2014, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo n.º 25351.401173/2016-50, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, por mais 12 (doze) meses, conforme disposto no artigo 57, da lei nº 8.666/93, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados, a comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará **valor mensal estimado em R\$ 43.198,80** (quarenta e três mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos) perfazendo um **valor anual estimado em R\$ 518.385,67** (quinhentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

4.2. Os preços pactuados já levam em conta todos e quaisquer custos e despesas incidentes na prestação dos serviços ora contratados, compostos conforme tabela abaixo:

TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	FRANQUIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR PARA 48 MESES (R\$)
				EXCEDENTE			
I	93 impressoras multifuncionais laser/LED monocromática A4						
	1	Impressão em impressora multifuncional do tipo I	Página Impressa	194.695	0,0791	15.400,37	739.217,98
				228.555	0,0205	4.685,38	224.898,12

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

II	35 impressoras a laser/LED monocromática A4						
	2	Impressão em impressora laser do tipo II	Página Impressa	23.345	0,080	1.867,60	89.644,80
				27.405	0,060	1.644,30	78.926,40
III	44 impressoras a laser/LED policromática A4						
	3	Impressão colorida em impressora a laser do tipo III	Página Impressa	4.367	0,710	3.100,57	148.827,36
				39.304	0,371	14.581,78	699.925,63
	4	Impressão monocromática em impressora a laser do tipo III	Página Impressa	0,0900	0,090	1.076,40	51.667,20
				0,0600	0,060	842,40	40.435,20
TOTAL						43.198,81	2.073.542,69

4.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados observando ainda os níveis de serviços, a implantação da solução, a manutenção preventiva, reposição de suprimentos, manutenção corretiva e substituição de equipamentos, dentre outros especificados no Termo de Referência.

4.4. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes prazos na fase de implantação da solução, ou seja, imediatamente após a assinatura do contrato:

ITEM	ATIVIDADE OU SERVIÇO	MÉTRICA	PRAZO
1	Levantamento das características das instalações onde serão instalados os equipamentos, da demanda de impressão, da quantidade de usuários e todas as outras informações necessárias para a implantação da solução;	Prazo: em dias úteis, após assinatura do contrato	2
2	Construção e apresentação, por parte da Contratada, do plano de implantação ao órgão Contratante;	Prazo: em dias úteis, após a finalização do levantamento descrito no Item 1	2
3	Ajustes e aprovação do plano de implantação em comum acordo por ambas as partes;	Prazo: em dias úteis, após conclusão do Item 2	2
4	Instalação, testes e implantação da solução de impressão de 30% dos equipamentos;	Prazo: em dias úteis, após conclusão do Item 3	5
5	Conclusão da instalação, testes e implantação da solução de impressão.	Prazo: em dias úteis, após conclusão do Item 4	20

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o quantitativo de equipamentos estabelecidos no Termo de Referência, nos locais determinados, devendo os equipamentos serem novos, em linha de produção, de 1º (primeiro) uso, não remanufaturados, não reformados, e obedecendo as especificações mínimas, incluindo o software de gestão, com a devida licença de uso.

4.6. A exigência do item anterior, tem por objetivo impedir que a CONTRATADA forneça equipamentos em final da vida útil, pois, mesmo que seja responsabilidade da Contratada sua manutenção, não é interesse da Administração que os equipamentos apresentem defeitos



constantes, resultando em períodos de indisponibilidade que causam prejuízos ao serviço administrativo.

4.7. O software de gestão deverá emitir no mínimo um relatório de páginas impressas. Nos equipamentos da SEDE o relatório deverá conter origens dos arquivos de modo a rastrear o responsável pela impressão.

4.8. O software de gestão deverá ser compatível com servidores Windows e Linux, disponibilizados pela CONTRANTE.

4.9. A CONTRATADA deverá treinar inicialmente o mínimo de 10 (dez) usuários para uso dos equipamentos fornecido e no mínimo 2 (dois) para uso do software de gestão.

4.10. A CONTRATADA será responsável por todos os equipamentos por ela fornecidos, devendo ainda fornecer todos os insumos/consumíveis originais do fabricante do equipamento (toner e outros, exceto papel) necessários ao perfeito atendimento do objeto contratado, bem como pela manutenção/assistência técnica preventiva e corretiva dos mesmos (com fornecimento das peças de reposição cabíveis, todas originais do fabricante). Deverá ainda, atender as solicitações em tempo hábil (previamente determinado neste projeto) a fim de garantir a continuidade dos serviços.

4.11. A CONTRATADA promoverá, sob sua inteira responsabilidade, de forma contínua, a manutenção e assistência técnica nos equipamentos sob sua responsabilidade, estando a mesma inclusa nos valores propostos, contemplando a reposição de todas as peças, partes, mão-de-obra técnica, passagem e estadia de técnicos, fretes e demais serviços necessários, tais como toner, peças, suprimentos consumíveis ou não. Os equipamentos deverão possuir manutenção "on site", ou seja, com atendimento no local onde estão instalados.

4.12. A CONTRATADA promoverá a instalação, manutenção e atualização do software de gestão estando o valor incluso no valor proposto.

4.13. O equipamento que apresentar defeito que não puder receber a manutenção no local deverá ser substituído imediatamente por outro similar enquanto durar a manutenção.

4.14. A CONTRATADA deverá possuir e informar na proposta os números dos telefones fixos e/ou tipo 0800 para abertura de ordem de serviço (OS) e solicitação de suprimentos.

4.15. No ato da instalação dos equipamentos e durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de pelo menos 1 (um) Toner reserva por impressora. As reposições de Toners e Cartuchos serão realizadas pela CONTRATADA, que ficará responsável pelo recolhimento dos toners e cartuchos usados (vazios) e pela distribuição dos toners e cartuchos destinados à reserva.

4.16. A CONTRATADA deverá substituir o Cilindro, o Revelador e demais peças de reposição sempre que houver necessidade ou durante a realização das visitas trimestrais preventivas.

4.17. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos que apresentarem defeitos consecutivos, a critério da Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, por equipamento igual ou superior sem ônus para a CONTRATANTE.

4.18. A CONTRATADA deverá substituir os suprimentos e/ou peças que apresentarem defeitos, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação da CONTRATADA.

4.19. Com base na continuidade do serviço público, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da correção dos defeitos acima relatados, excluindo-



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

se as despesas que não forem culpa da CONTRATADA. Entretanto, os indicadores deverão ser cumpridos independente da origem da causa ou culpa do defeito.

4.20. Quando for necessária a substituição do equipamento a CONTRATADA deverá fazê-lo em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

4.21. A CONTRATADA deverá realizar visitas trimestrais para manutenção preventiva dos equipamentos, em horários previamente agendados com o fiscal do contrato ou sempre que os equipamentos de impressão estiverem em desacordo com o Termo de Referência.

4.22. A CONTRATADA deverá remover, por sua conta e risco, qualquer equipamento que não puder ser reparado no local em que estiver instalado e instalar imediatamente neste local outro equipamento similar ou superior.

4.23. A CONTRATADA irá instruir, durante o atendimento normal de cada chamado, os operadores dos equipamentos no uso dos dispositivos padrões e na correta aplicação dos suprimentos, com vistas a obter melhor qualidade e produtividade.

4.24. A CONTRATADA deverá cumprir o horário de visitas para a execução dos serviços objeto desta licitação, conforme estabelecido pelo Gestor do Contrato.

4.25. A CONTRATADA, deverá, ainda, atender aos requisitos gerais especificados no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36212 / 253002; Fonte: 6174362120; Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001; Elemento de Despesa: 33.90.39; Nota de Empenho: 2017NE800753

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O faturamento será elaborado mediante a composição de custo fixo (relativo à franquia), adicionado de custo variável (relativo às impressões excedentes), quando ocorrer, e deduzido qualquer desconto por ventura ocorrida em razão de não cumprimento de SLA.

7.2. Quando a CONTRATADA não atingir os critérios do Níveis Mínimos de Serviços (SLA) o pagamento será proporcional e será efetuado os descontos previstos.

7.3. Os pagamentos sempre serão realizados com base nas quantidades de cópias/impressões garantidas pelas franquias mínimas mensais previstas na Tabela de Formação de Valores, conforme critérios contratuais, para os serviços em monocromia e policromia.

7.4. Nos meses em que a quantidade de impressões/cópias produzidas exceder a quantidade prevista nas franquias mínimas mensais estipuladas, o quantitativo de cópias/impressões da diferença a maior observada será registrado e computado, gerando um crédito do volume excedente à CONTRATADA, cuja compensação será efetuada a cada 06 (seis) meses.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

- 7.5. Assim como no item anterior, nos casos em que a quantidade de impressões/cópias produzidas for inferior à quantidade prevista nas franquias mínimas mensais estipuladas, o quantitativo de cópias/impressões da diferença a menor observada será registrado e computado, gerando um crédito do volume a menor ao CONTRATANTE, cuja compensação também será efetuada a cada 06 (seis) meses, conforme Anexo XIV DO Termo de Referência.
- 7.6. Caso o crédito gerado ao contratante seja maior que o crédito gerado à CONTRATADA ao final de 06 (seis) meses, este crédito ficará acumulado para o próximo trimestre.
- 7.7. As deduções serão feitas de modo que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da garantia de pagamento da franquia mínima, ficando eventuais resquícios para compensação nas faturas seguintes com base somente no volume excedente.
- 7.8. Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade da franquia mensal com o número de dias da prestação dos serviços naquele mês, acrescido da eventual produção excedente no mesmo período.
- 7.9. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, dia de início e término da prestação respectiva, desde que atendidos os níveis de serviço dispostos no Termo de Referência.
- 7.10. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados mensalmente.
- 7.11. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.
- 7.12. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.
- 7.13. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.
- 7.14. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.
- 7.15. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.17. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.18. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas, indenizações devidas e/ou as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

7.19. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

7.19.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.19.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.19.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.20. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

7.21. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

7.22. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.23. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

7.24. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

7.25. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

7.26. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, na hipótese do artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93, considerando a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir ou, ainda, da data do último reajuste. O pedido da CONTRATADA deverá ser instruído com Planilha de Formação de Preços, em que fique demonstrada a composição do preço final.

8.2. O índice a ser aplicado para o reajuste é o IPCA.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.



CLÁUSULA DEZ – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

10.1. Ficam vedadas pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços, de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7º, do Decreto n.º 7.203/10.

CLÁUSULA ONZE – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

11.1. Critérios de Aferição e Aceitação dos serviços prestados ou bens fornecidos, abrangendo métricas, indicadores e níveis de serviços com os valores mínimos aceitáveis para os principais elementos que compõe a Solução de Tecnologia da Informação, estão dispostos no Termo de Referência.

11.2. Todo o trabalho realizado pela CONTRATADA estará sujeito à avaliação técnica, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão de qualidade exigido pela CONTRATANTE, mediante Termo de Aceite Provisório e, posteriormente, o Definitivo.

11.3. Serão utilizados como critérios de aferição dos resultados os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE no item 5 do Termo de Referência, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade e escopo.

11.4. A apuração dos níveis de serviço não considerará os períodos de indisponibilidades justificadas, que podem decorrer de:

11.4.1. Períodos de interrupção previamente acordados;

11.4.2. Interrupção de serviços públicos essenciais à plena execução das atividades (exemplo: suprimento de energia elétrica);

11.4.3. Motivos de força maior (exemplo: enchentes, terremotos ou calamidade pública).

11.5. Os descontos por não atendimento às metas estabelecidas obedecerão aos critérios definidos no Termo de Referência.

11.6. A CONTRATADA deverá atender aos níveis de serviço na fase de implantação da solução, da manutenção preventiva e reposição de suprimentos, de manutenção corretiva e reinstalação e substituição de equipamentos e demais atividades, conforme consta nos item 5.1 a 5.13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE.

13.3. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:



- 13.3.1. Manifesta deficiência do produto;
- 13.3.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- 13.3.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da contratante;
- 13.3.4. Falência ou insolvência;
- 13.3.5. Quebra da confidencialidade e sigilo;

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666 /93.
- 14.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.
- 14.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 14.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
 - 14.3.2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - 14.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
 - 14.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 14.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior
- 14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.
- 14.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
 - 14.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 14.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 14.8. A garantia será considerada extinta:
 - 14.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

14.8.2. Após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA QUINZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE nomeará representantes da administração devidamente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato. O gestor e os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com as IN SLTI/MPOG nº. 04/2014 e nº. 02/2008 e demais diplomas legais correlatos.

15.2. Os serviços, objeto deste Contrato, estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

15.3. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

15.4. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do Art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.5. A fiscalização do Contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, previdenciária e tributária, desde que respeitados os direitos de sigilo assegurados à contratada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, por meio de Termos Aditivos, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

17.2. Para a efetividade desta cláusula, o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, Anexo I do Contrato, deverá ser assinado no ato da assinatura deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

18.2. Conforme o Art. 6º da IN 01/2010, a CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

18.2.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

18.2.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

18.3. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6/ 1995 e do Decreto nº 5.940/ 2006;

18.4. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da administração da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº. 8.666/93, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

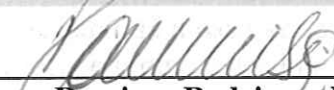
20.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Diretoria de Administração e Finanças do CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei nº. 8.666/93.

CONTRATANTE


Romison Rodrigues Mota

Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira

CONTRATADA


Cláudio Borges de Castro e Silva
World Digital Informática Ltda.

Testemunhas:

Nome:

CPF:


Daniel Ferreira Alves
SIAPE 1517696
Gerente
GECOP/GGGAF/ANVISA

Nome:

CPF:


Henrique Miotto
Analista Comercial
011.993.541.54



ANEXO I DO CONTRATO N.º 21/2017

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA sediada em SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco D, térreo – Brasília/DF, CNPJ n.º 03.112.386/0001-11, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a WORLD DIGITAL INFORMÁTICA LTDA, já qualificada no Contrato n.º 21/2017, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 21/2017 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL 21/2017 celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 7.845/2012, e alterações - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão. Abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por



divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

3.2. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

3.3. Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

3.4. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

3.5. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

3.5.1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

3.5.2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

3.5.3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.



CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

4.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

4.3.1. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

4.4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

4.5. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

4.5.1. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

4.6. A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

4.7. A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

4.7.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

4.7.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

4.7.3. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

4.7.4. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES.

6.1.1. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal; as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

7.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

7.3. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

7.4. Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

7.4.1. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

7.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

7.4.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

7.4.4. Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

7.4.5. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

7.4.6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

7.4.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

7.4.8. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

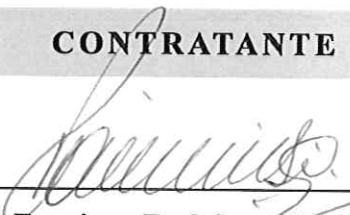
8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

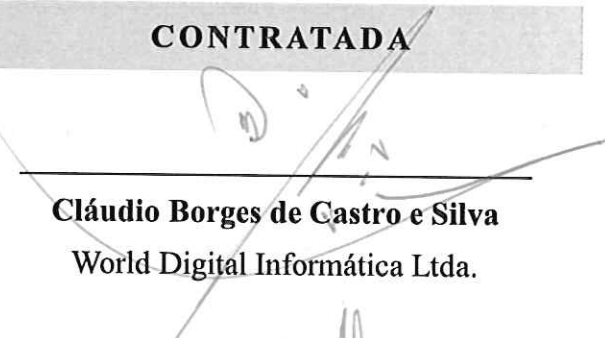
Brasília, 24 de junho de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA


Romison Rodrigues Mota

Gerente-Geral de Gestão Administrativa e
Financeira


Cláudio Borges de Castro e Silva
World Digital Informática Ltda.

Testemunhas:

Nome:

CPF:


Daniel Ferreira Alves
SIAPE 1517696
Gerente
GECOP/GGGAF/ANVISA

Nome:

CPF:


Henrique Miotto
Analista Comercial

011.995.541.54

Henrique Miotto
Analista Comercial